

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.030, DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /05**  
**(Do Sr. ALBERTO FRAGA)**

O art. 13 do Projeto de Lei 5.030/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso IV do art. 93 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação  
a).....

b) para os demais Quadros:

POSTOS	IDADES
Tenente-Coronel	56 anos
Major BM	52 anos
Intermediário e Subalterno	48 (NR)
IV-	”

**JUSTIFICATIVA**

Tal proposição pretende promover a necessária oxigenação nos quadros a que se refere o Projeto de Lei, permitindo que os oficiais menos graduados possam estar motivados diante de uma real possibilidade de promoção e que essa ascensão de fato seja possível para todos.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2005.

**Deputado ALBERTO FRAGA**